

ARQUIVE-SE

Em 08 de 11 de 1999

Diretor



ARQUIVE-SE

Em 26 de 11 de 1999

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3751

De 14 de outubro de 1999.

**CONCEDE SUBVENÇÃO AO
CENTRO DE RECUPERAÇÃO
DE HOMENS DE CRISTO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedida ao **Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande** subvenção no valor R\$ 44.920,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pelo **Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande** em decorrência desta Lei, destinam-se à manutenção e conservação de sua sede, despesas com recursos humanos e aquisição única de equipamentos.

Parágrafo único – O **Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande** prestará contas da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 44.920,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte reais) no Orçamento do corrente exercício da

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Secretaria do Trabalho e da Ação Social - SETRAS, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará através de Decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.

Art. 4º - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, o **Centro de Recuperação de Homens de Cristo de Campina Grande** deverá receber e dar atendimento aos jovens e adultos viciados em drogas encaminhados pelo Município, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito Municipal